



Número: **0800941-04.2020.8.18.0077**

Classe: **AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Órgão julgador: **2ª VARA DA COMARCA DE URUÇUI**

Última distribuição : **02/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 468.639,52**

Assuntos: **Dano ao Erário, Violação dos Princípios Administrativos**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI (AUTOR)	
FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA (REU)	
	GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (ADVOGADO)
JONATHAN WILLIAN SENA MONCAO (REU)	
	VALQUIRIA ALVES DE CASTRO (ADVOGADO)
INSTITUTO CULTURAL ARTE E ESPORTE ICAE (CNPJ 12.182.630/0001-03) (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
100763245	14/07/2026 12:24	Certidão de Objeto e Pé	Certidão de Objeto e Pé

Certidão de Objeto e Pé

CERTIFICA-SE que tramita perante o(a) 2ª VARA DA COMARCA DE URUÇUI , junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE), o seguinte processo judicial:

PROCESSO: 0800941-04.2020.8.18.0077
CLASSE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64)
ASSUNTOS: DANO AO ERÁRIO E VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS
POLO ATIVO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
POLO PASSIVO: JONATHAN WILLIAN SENA MONCAO, INSTITUTO CULTURAL ARTE E ESPORTE ICAE (CNPJ 12.182.630/0001-03) e FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA
REPRESENTANTES POLO PASSIVO: VALQUIRIA ALVES DE CASTRO - PI13076-A e GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - PI5952-A
VALOR DA CAUSA: R\$468.639,52

CERTIFICA-SE que os autos do presente processo foram distribuídos em 2020-10-02 07:55:43.802.

CERTIFICA-SE, também, que, o(a)(s) advogado(a)(s) acima descritos atua(m) como patrono(a)(s) das respectivas partes processuais, estando devidamente cadastrado(a)(s) junto ao Sistema PJE até a presente data.

CERTIFICA-SE, ainda, que as seguintes peças processuais constantes dos autos foram classificadas pelas partes como PROCURAÇÃO, SUBSTABELECIMENTO ou RENÚNCIA DE MANDATO:

Procuração:
Id: 74431656
Data juntada: 22/04/2025
Link: <https://pje.tjpi.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

CERTIFICA-SE, ainda, que as seguintes peças processuais constantes dos autos foram classificadas pelas partes como DECISÃO, SENTENÇA ou ATA DE AUDIÊNCIA COM SENTENÇA:

Decisão:
Id: 13226629
Data juntada: 25/11/2020
Hash: 20112510460510300000012510264
Link: <https://pje.tjpi.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Decisão:
Id: 32779496
Data juntada: 06/10/2022
Hash: 22100615173609200000030859696
Link: <https://pje.tjpi.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Decisão:
Id: 33669437
Data juntada: 03/11/2022
Hash: 22110314054675500000031688696
Link: <https://pje.tjpi.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Decisão:
Id: 33664680
Data juntada: 03/11/2022
Hash: 22110314054675500000031688696
Link: <https://pje.tjpi.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Decisão:
Id: 45082638
Data juntada: 15/08/2023
Hash: 23081517363126300000042410094
Link: <https://pje.tjpi.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Decisão:
Id: 45081030
Data juntada: 15/08/2023
Hash: 23081517363126300000042410094
Link: <https://pje.tjpi.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Decisão:
Id: 58431467
Data juntada: 07/06/2024
Hash: 24060717030765200000054893293
Link: <https://pje.tjpi.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Decisão:
Id: 58467961
Data juntada: 07/06/2024
Hash: 24060717030765200000054893293
Link: <https://pje.tjpi.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Decisão:
Id: 90902366
Data juntada: 23/02/2026
Hash: 26022316224612900000084526585
Link: <https://pje.tjpi.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Decisão:

Id: 91109817
Data juntada: 23/02/2026
Hash: 26022316224612900000084526585
Link: <https://pje.tjpi.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Sentença:

Id: 94476203
Data juntada: 15/04/2026
Hash: 26041523294626500000087792626
Link: <https://pje.tjpi.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Sentença:

Id: 99888949
Data juntada: 01/07/2026
Hash: 26070114383397800000092333195
Link: <https://pje.tjpi.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

CERTIFICA-SE, ainda, que as seguintes peças processuais constantes dos autos foram classificadas pelas partes como CONTESTAÇÃO:

CONTESTAÇÃO:

Id: 54292382
Data juntada: 14/03/2024
Hash: 24031415051559700000051058727
Link: <https://pje.tjpi.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

CONTESTAÇÃO:

Id: 74431651
Data juntada: 22/04/2025
Hash: 25042216425528700000069488255
Link: <https://pje.tjpi.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

CERTIFICA-SE, por fim, que o processo se encontra na(s) seguinte(s) fase(s):

[RIC] Assinar Certidão de Objeto e Pé (Vara Única da Comarca de Uruçuí (Juízo Titular)/Juiz de Direito Titular) ,
Processo com prazo em curso (Vara Única da Comarca de Uruçuí (Juízo Titular)/Juiz de Direito Titular)



Esta certidão não contém rasuras ou emendas. 14 de julho de 2026.

OBSERVAÇÕES:

Eventuais poderes outorgados pelo(a) beneficiário(a) de créditos existentes no processo ao(à) advogado(a) poderão ser consultados diretamente na procuração, cuja cópia deverá ser apresentada diretamente pelo(a) advogado(a) à instituição bancária, mediante autenticação eletrônica (qrcode).

*Nos termos do art. 425, inciso VI, do Código de Processo Civil, **fazem a mesma prova que os documentos originais**, " as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial **declaradas autênticas pelo advogado**, sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade".*

*Do mesmo modo, conforme previsto no art. 11 da Lei do Processo Judicial Eletrônico (Lei 11.419/06), "**os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos** com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais** para todos os efeitos legais". Ademais, dispõe o § 1º do mesmo artigo, que "**Os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados aos autos** pelos órgãos da Justiça e seus auxiliares, pelo Ministério Público e seus auxiliares, pelas procuradorias, pelas autoridades policiais, pelas repartições públicas em geral e por **advogados públicos e privados têm a mesma força probante dos originais**, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização."*

O referido é verdade e dou fé.

uruçuí-PI, 14 de julho de 2026.

MARILIA SILVA ARAUJO
Secretaria da 2ª VARA DA COMARCA DE URUÇUÍ

